



PODER EXECUTIVO

Governadoria do Estado

Lei

LEI COMPLEMENTAR Nº 830

Cria a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual a Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, órgão de natureza substantiva, posicionada no primeiro escalão hierárquico, nos termos da Lei nº 3.043, de 31 de dezembro de 1975.

Art. 2º Compete à SEDH articular e executar ações de políticas públicas de promoção, proteção e defesa dos direitos humanos, no âmbito do Estado do Espírito Santo, relacionadas às seguintes áreas de abrangência:

- I** - igualdade étnico-racial;
- II** - política de memória, verdade e reparação às comunidades tradicionais e aos mortos, perseguidos e desaparecidos políticos;
- III** - direitos das pessoas com deficiência;
- IV** - direitos das pessoas idosas;
- V** - liberdade religiosa;
- VI** - educação em direitos humanos;
- VII** - população lésbica, gay, bissexual e transexual - LGBT;
- VIII** - prevenção e erradicação da tortura e do trabalho escravo e promoção do trabalho decente;
- IX** - crianças e adolescentes;
- X** - juventude;
- XI** - mulheres;
- XII** - transtornos mentais;
- XIII** - álcool e outras drogas;
- XIV** - população em situação de rua;
- XV - (Vetado);**
- XVI** - prevenção e erradicação do trabalho infantil;
- XVII** - pessoas em vulnerabilidade social.

Art. 3º A estrutura organizacional básica da SEDH é a seguinte:

I- Nível de Direção Superior:

- a)** a posição do Secretário de Estado de Direitos Humanos;
- b)** Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH;
- c)** Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES;
- d)** Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Espírito Santo - CEP-ES;
- e)** Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONDEF;
- f)** Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CRIAD;
- g)** Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE;

h) Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI;

II - Nível de Assessoramento:

a) Gabinete do Secretário;

b) Assessoria Técnica;

III - Nível de Gerência:

a) Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres;

b) Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa e Financeira;

IV- Nível de Atuação Instrumental:

a) Grupo de Planejamento e Orçamento - GPO;

b) Grupo de Administração e Recursos Humanos - GARH;

c) Grupo Financeiro Setorial - GFS;

V - Nível de Execução Programática:

a) Gerência de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos;

b) Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

c) Gerência de Políticas para a Juventude;

d) Gerência de Políticas Públicas para Mulheres;

e) Gerência de Contratos e Convênios;

VI - Entidade Vinculada:

a) o Instituto de Atendimento Socioeducativo do Estado do Espírito Santo - IASES.

Art. 4º A Representação Gráfica da Estrutura Organizacional básica da SEDH é a constante do ANEXO I que integra esta Lei Complementar.

Art. 5º O IASES, reorganizado pela Lei Complementar nº 314, de 30 de dezembro de 2004, passa a vincular-se à SEDH.

Art. 6º As atribuições do Secretário de Estado, dos Subsecretários de Estado, do Gabinete do Secretário, da Assessoria Técnica, dos Grupos Setoriais de Administração, Recursos Humanos, Financeiro e Planejamento e Orçamento são aquelas estabelecidas pela Lei nº 3.043, de 1975, nos arts: 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 46 e 47.

Art. 7º Compete à Subsecretaria de Estado de Gestão Administrativa e Financeira, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I - realizar a gestão administrativa, orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal, de serviços gerais e logística necessários à execução das atividades e atribuições da Secretaria;

II - coordenar e controlar as atividades relacionadas à formalização, execução e ao acompanhamento das contratações e dos convênios estaduais e federais, termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, protocolo de intenções e congêneres, firmados junto à Secretaria, no âmbito federal, estadual, municipal e privado;

III - identificar e captar recursos de órgãos federais, estaduais, organismos internacionais, associações, organizações não governamentais, do terceiro setor e do setor privado, observadas, em cada caso, as exigências peculiares à celebração dos respectivos instrumentos jurídico-administrativos;

IV - operacionalizar os recursos do Fundo Estadual para Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - FEPI e do Fundo para Infância e Adolescência - FIA.

Art. 8º Compete à Subsecretaria de Estado de Políticas para Mulheres, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I - formular diretrizes e promover políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher, garantindo condições de liberdade e equidade de direitos, assegurando sua plena participação nas atividades políticas, sociais, econômicas e culturais do Estado;

II - estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição da mulher brasileira, bem como propor medidas voltadas à prevenção e ao enfrentamento da violência contra a mulher e à proteção de mulheres em situação de vulnerabilidade;

III - desenvolver programas e projetos em diferentes áreas de atuação, no sentido de construir a autonomia econômica das mulheres.

Art. 9º Compete à Gerência de Promoção, Proteção e Defesa de Direitos Humanos, dentre outras atribuições correlatas e complementares, implementar as diretrizes das políticas de promoção, proteção e defesa de direitos humanos, em especial os direitos de grupos sociais em situação de vulnerabilidade, população LGBT, pessoas com deficiência, crianças, adolescentes e idosos; e coordenar o Sistema Estadual a Vítimas e Testemunhas, composto pelos programas:

I - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCAAM;

II - Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência - PROVITA;

III - Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos Ameaçados - PPDDH.

Art. 10. Compete à Gerência de Políticas de Promoção da Igualdade Racial implementar e monitorar, em nível estadual, as políticas, diretrizes e programas para a promoção da igualdade racial e da proteção dos direitos de indivíduos, grupos étnicos afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância, dentre outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 11. Compete à Gerência de Políticas para a Juventude promover a articulação, a execução e o monitoramento de políticas públicas referentes à

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Julho de 2016.

promoção e defesa dos direitos humanos de jovens, dentre outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 12. Compete à Gerência de Políticas Públicas para Mulheres a execução e o monitoramento das políticas públicas para as mulheres, dentre outras atribuições correlatas e complementares.

Art. 13. Compete à Gerência de Contratos e Convênios, dentre outras atribuições correlatas e complementares:

I - coordenar e acompanhar a formalização, execução e gestão dos contratos, convênios, acordos de cooperação técnica, protocolo de intenções e congêneres, firmados junto à Secretaria, no âmbito federal, estadual, municipal e privado;

II - planejar, organizar, coordenar, controlar e executar as atividades inerentes aos processos licitatórios, para a aquisição de bens e serviços, em todas as modalidades de licitação.

Art. 14. Ficam transferidos para a SEDH o Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa - FEPI, criado pela Lei nº 5.780, de 21 de dezembro de 1998, e o Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei nº 4.653, de 03 de julho de 1992, alterada pela Lei Complementar nº 582, de 07 de janeiro de 2011.

Art. 15. Ficam transferidos para SEDH os conselhos, as comissões e os comitês, constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 16. A Lei nº 10.006, de 26 de abril de 2013, que institui o CEPET/ES e o MEPET/ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Estado, o Comitê Estadual para a Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET/ES e o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES, vinculados administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, com composições e competências definidas nesta Lei com a finalidade de erradicar e prevenir a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanas ou degradantes.

(...).” (NR)

“Art. 3º (...)

§ 1º (...)

I - Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

(...).” (NR)

“Art. 10. O custeio e a manutenção do CEPET/ES e o MEPET/ES ficarão a cargo da SEDH, apoiados pelas Secretarias Estaduais previstas no art. 3º desta Lei.” (NR)

Art. 17. A Lei Complementar nº 647, de 14 de novembro de 2012, que institui o CEPER-ES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Espírito Santo - CEPER-ES, órgão colegiado, de caráter permanente, consultivo e propositivo.

(...).” (NR)

“Art. 4º (...)

I - (...)

a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

(...)

g) Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI;

h) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;

(...).” (NR)

Art. 18. A Lei nº 5.165, de 19 de dezembro de 1995, que cria o Conselho Estadual dos Direitos Humanos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho, no exercício de suas atribuições, não está sujeito a qualquer subordinação hierárquica, vinculando-se, entretanto, à estrutura da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, para fins de suporte administrativo e operacional.

§ 1º O orçamento anual do Estado consignará, nas dotações da SEDH, recursos necessários para que o Conselho possa desenvolver suas atividades.

(...).” (NR)

“Art. 5º (...)

I - três representantes do Poder Executivo, sendo um da SEDH e um da SEJUS, indicados pelos respectivos Secretários, e um da Defensoria Pública Estadual, indicado pelo Defensor-Geral;

(...).” (NR)

Art. 19. A Lei nº 8.594, de 12 de julho de 2007, que institui a Política e o Conselho Estadual de Juventude, alterada pela Lei nº 9.965, de 19 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Fica criado, junto à Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, o Conselho Estadual da Juventude - CEJUVE, devendo ser disciplinado por meio de decreto.

(...).” (NR)

Art. 20. A Lei Complementar nº 594, de 13 de julho de 2011, que reestrutura o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Mulher do Estado do Espírito Santo - CEDIMES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º (...)

I - 01 (uma) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

(...)." (NR)

"Art. 9º (...)

(...)

§ 2º A coordenação do processo de composição, bem como da posse das conselheiras ficará a cargo da SEDH.

(...)." (NR)

"Art. 10. (...)

(...)

§ 2º Os recursos financeiros, materiais e humanos necessários ao funcionamento do CEDIMES serão assegurados pela SEDH." (NR)

"Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da SEDH, podendo ser abertos os créditos adicionais necessários em Secretarias de Estado com assento neste conselho." (NR)

"Art. 13. O funcionamento do CEDIMES será disciplinado em Regimento Interno, elaborado e aprovado por suas integrantes e expedido por portaria da SEDH." (NR)

Art. 21. A Lei nº 4.794, de 30 de julho de 1993, que cria o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º (...)

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;

(...)

III - Secretaria de Estado da Educação - SEDU;

(...)." (NR)

Art. 22. A Lei nº 5.780, de 1998, que dispõe sobre a Política Estadual do Idoso e CEDDIPI, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa será composto por 16 (dezesesseis) membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Segurança Pública e Defesa Social;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento e Economia;

VII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Turismo;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria de Estado de Esportes e Lazer;

IX - 08 (oito) representantes da Sociedade Civil, assegurando:

a) 03 (três) representantes do segmento organizado da população idosa;

b) 01 (um) representante de instituição asilar;

c) 01 (um) representante de entidade de estudos e pesquisas, voltados para a população idosa;

d) 01 (um) representante do Movimento Nacional dos Direitos Humanos - MNDH;

e) 01 (um) representante de igreja que contemple propostas sociais ligados aos idosos;

f) 01 (um) representante de clubes de serviços que contemplem propostas sociais ligadas aos idosos." (NR)

"Art. 17. O Poder Executivo Estadual, por meio da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa, com recursos humanos, materiais, financeiros e estrutura física para o funcionamento regular do Conselho." (NR)

Art. 23. A Lei nº 4.521, de 16 de janeiro de 1991, que cria o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD, criado pelo art. 1º desta Lei, órgão vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Direitos Humanos, será composto dos seguintes membros:

I - um (01) representante de cada órgão público abaixo:

a) da Secretaria de Estado de Direitos Humanos;

b) da Secretaria de Estado da Educação;

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Julho de 2016.

- c) da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social;
- d) da Secretaria de Estado da Saúde;
- e) da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca;
- f) da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- g) do Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo;
- h) do Ministério Público Estadual;
- i) dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- j) do Judiciário Estadual, ligado à Infância e Juventude;
- k) da Associação dos Municípios do Espírito Santo - AMUNES.

(...)." (NR)

"Art. 6º O Poder Executivo dotará a Secretaria de Estado de Direitos Humanos de meios e recursos necessários à instalação e funcionamento regular e permanente do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, assegurada a sua autonomia administrativa e financeira.

(...)." (NR)

Art. 24. A Lei Complementar nº 302, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEF, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O CONDEF, integrante da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH, em nível de direção superior, é um órgão colegiado, permanente, de composição paritária entre o Governo e a sociedade civil, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, com a finalidade de assegurar o pleno exercício dos direitos individuais e sociais da pessoa com deficiência." (NR)

"Art. 4º O CONDEF será composto, paritariamente, por 16 (dezesseis) membros, representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - um (01) representante de cada órgão público abaixo:

- a) Secretaria de Estado de Direitos Humanos - SEDH;
- b) Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES;
- c) Secretaria de Estado da Educação - SEDU;
- d) Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS;
- e) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- f) Secretaria de Estado de Transporte e Obras Públicas - SETOP;
- g) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
- h) Secretaria de Estado de Turismo - SETUR;

II - representação da sociedade civil:

- a) 01 (um) representante da área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante da área de deficiência física;
- c) 01 (um) representante da área de deficiência visual;
- d) 01 (um) representante da área de deficiência mental;
- e) 01 (um) representante da área de patologias crônicas que determinem limitações nos desempenhos individual e social;
- f) 01 (um) representante da área de deficiências múltiplas;
- g) 02 (dois) profissionais de nível superior das áreas afins, constantes deste inciso, com comprovada capacitação e experiência.

(...)." (NR)

"Art. 14. As despesas decorrentes do funcionamento e das atividades do CONDEF constarão no orçamento da SEDH, cabendo a essa apoiar financeira, técnica e administrativamente o Conselho." (NR)

Art. 25. A Lei Complementar nº 314, de 2004, que reorganiza a estrutura organizacional do IASES, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º (...)

I - o Secretário de Estado de Direitos Humanos, seu Presidente e membro nato;

(...)

III - um representante da Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;

(...)

§ 1º Os integrantes do Conselho de Administração, exceto seus membros natos, serão indicados ao Secretário de Estado de Direitos Humanos pelas respectivas entidades e por ele designados.

(...)." (NR)

Art. 26. Ficam criados os cargos de provimento em comissão e função gratificada, para atendimento às necessidades de funcionamento da SEDH, constantes do ANEXO III, que integra esta Lei Complementar.

Art. 27. Ficam extintos os cargos de provimento em comissão constantes do ANEXO IV, que integra esta Lei Complementar.

Art. 28. Ficam transferidos para a SEDH os programas, projetos, convênios, contratos, bens móveis e imóveis, encargos, recursos orçamentários e financeiros relativos aos fundos e às competências atribuídas à SEDH, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 29. As adequações orçamentárias, decorrentes das alterações da estrutura administrativa instituídas nesta Lei Complementar serão feitas na forma definida no art. 23 da Lei 10.395, de 14 de julho de 2015, e suas alterações.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações no PPA para o quadriênio 2016-2019 e a abrir os créditos orçamentários adicionais necessários ao cumprimento desta Lei Complementar.

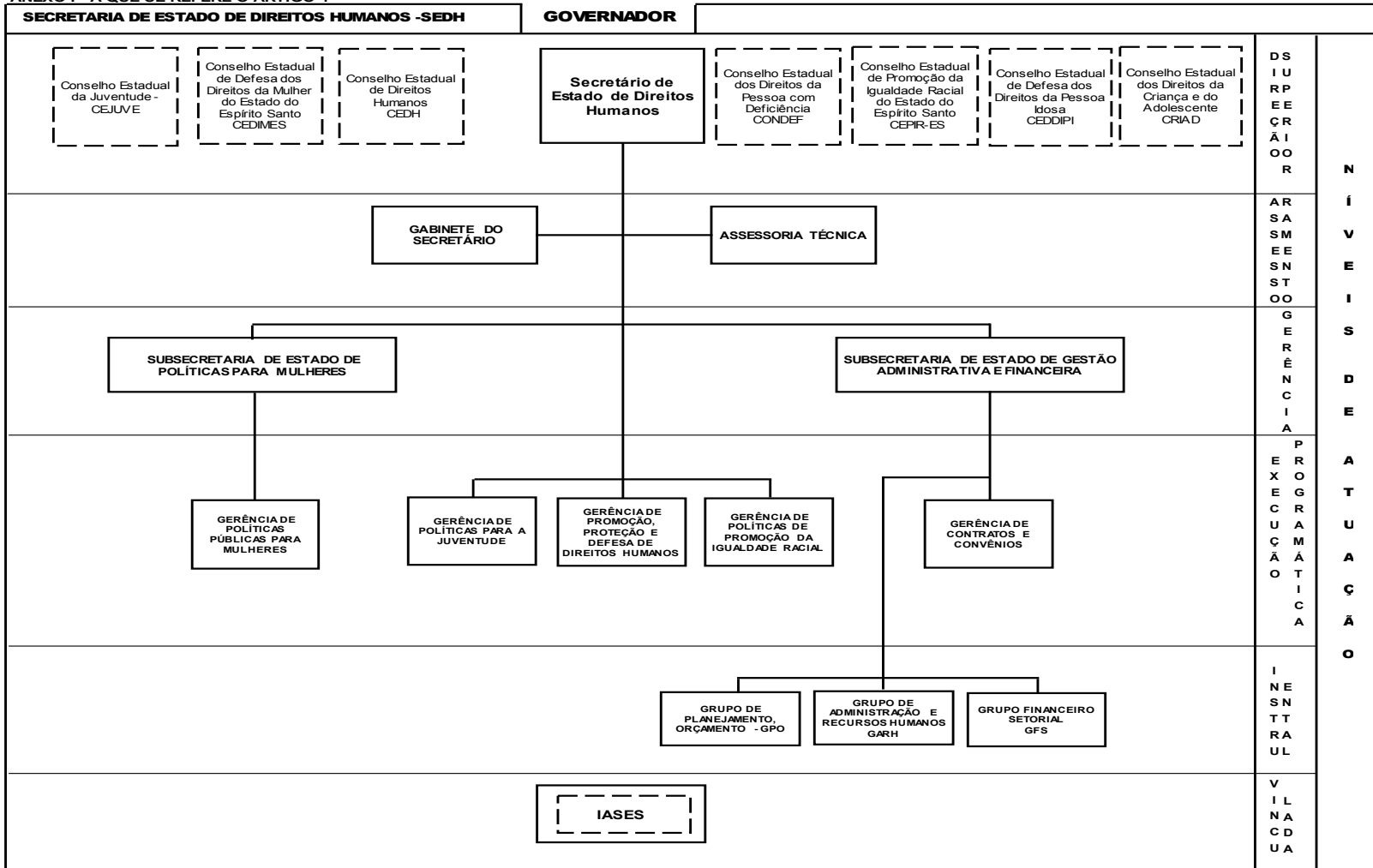
Art. 31. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Ficam revogados o art. 7º da Lei Complementar nº 647, de 14 de novembro de 2012, o art. 11 da Lei Complementar nº 302, de 02 de dezembro de 2004, e o art. 18 da Lei Complementar nº 582, de 07 de janeiro de 2011.

Palácio Anchieta, em Vitória, 05 de julho de 2016.

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI
Governador do Estado - em exercício

ANEXO I - A QUE SE REFERE O ARTIGO 4º



LEGENDA:



ORÇÃO COLEGIADO



AUTARQUIA

ANEXO II - a que se refere o art. 15
CONSELHOS, COMISSÕES E COMITÊS TRANSFERIDOS PARA A SEDH

ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES	
DENOMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Espírito Santo - CEDIMES	Lei Complementar nº 594, de 13/07/2011
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CRIAD	Lei nº 4.521, de 16/01/1991
Conselho Estadual da Pessoa Portadora de Deficiência - CONDEF	Decreto nº 2.524-R, de 23/09/1987
Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CEDDIPI	Lei nº 4.794, de 30/07/1993

Vitória (ES), Quarta-feira, 06 de Julho de 2016.

7

ORGÃO DE ORIGEM: Vice-Governadoria - VG	
DENOMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Conselho Estadual de Direitos Humanos - CEDH	Lei nº 5.165, de 19/12/1995
Comitê Estadual para Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - CEPET-ES, o Mecanismo Estadual de Prevenção e Erradicação da Tortura no Espírito Santo - MEPET/ES	Lei nº 10.006, de 26/04/2013
Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Estado do Espírito Santo - COETRAE/ES	Decreto nº 3.252-R, de 25/03/2013
Conselho Deliberativo do Programa de Apoio e Proteção às Testemunhas, Vítimas e Familiares de Vítimas da Violência no Espírito Santo - CONDEL	Decreto nº 3.163-R, de 06/12/2012
Comitê Gestor Estadual de Políticas de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.	Decreto nº 2.791-R de 28/06/2011
Casa dos Direitos "Advogado Ewerton Montenegro Guimarães"	
ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Casa Civil - SCV	
DENOMINAÇÃO	LEGISLAÇÃO
Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial do Espírito Santo - CEP-ES	Lei Complementar nº 647, de 14/11/2012
Conselho Estadual de Juventude - CEJUVE	Lei nº 8.594, de 12/06/2007, alterada pela Lei nº 9.965, de 19/12/2012

ANEXO III - a que se refere o art. 26
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS

NOMENCLATURA	REFER.	QUANT	VALOR EM R\$	
			UNITÁRIO	TOTAL
Secretário de Estado	S/R	1	15.466,00	15.466,00
Subsecretário de Estado	QCE-01	2	8.887,32	17.774,64
Gerente	QCE-03	5	5.469,13	27.345,65
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13
Assessor Especial Nível II	QCE-05	1	2.734,57	2.734,57
Coordenador	QCE-05	2	2.734,57	5.469,14
Chefe de Grupo de Planejamento e Orçamento-GPO	QCE-05	1	2.734,57	2.734,57
Chefe de Grupo Financeiro Setorial - GFS	QCE-05	1	2.734,57	2.734,57
Chefia de Grupo de Administração e Recursos Humanos - GARH	QCE-05	1	2.734,57	2.734,57
Assistente de Gerência I	QC-01	3	1.826,22	5.478,66
Secretário Executivo de Conselho	QC-02	3	1.404,17	4.212,51
Assistente Técnico I	QC-03	1	1.079,51	1.079,51
Chefe de Equipe	FG-CE	1	1.078,36	1.078,36
Motorista de Gabinete IV	QC-04	2	829,94	1.659,88
TOTAL GERAL	-	25	-	95.971,76

ANEXO IV - a que se refere o art. 27
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO EXTINTOS

ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria de Estado do Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES				
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Subsecretário de Estado de Políticas para Mulheres	QCE-01	1	8.887,32	8.887,32
Gerente de Políticas Públicas para as Mulheres	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13
Supervisor I	QC-01	1	1.826,22	1.826,22
Assessor Técnico	QC-02	1	1.404,17	1.404,17
Secretário Executivo do CONDEF	QC-02	1	1.404,17	1.404,17
Secretário Executivo	QC-02	2	1.404,17	2.808,34
Motorista de Gabinete IV	QC-04	1	829,94	829,94
Subtotal		8		22.629,29
ORGÃO DE ORIGEM: Vice-Governadoria - VG				
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Coordenador de Direitos Humanos	QCE-01	1	8.887,32	8.887,32
Coordenador de Comunicação Social	QCE-01	1	8.887,32	8.887,32
Gerente do Fundo Estadual Sobre Drogas	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13
Assessor de Integração com Instituições Públicas Sociais e Privadas	QCE-04	1	4.101,84	4.101,84
Gerente de Proteção e Defesa dos Direitos Humanos	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13

Gerente de Promoção de Direitos Humanos	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13
Assessor Especial Nível II	QCE-05	1	2.734,57	2.734,57
Supervisor I	QC-01	2	1.826,22	3.652,44
Secretário Executivo	QC-02	1	1.404,17	1.404,17
Assessor Técnico	QC-02	2	1.404,17	2.808,34
Assistente Técnico I	QC-03	1	1.079,51	1.079,51
Motorista de Gabinete IV	QC-04	1	829,94	829,94
Subtotal		14		50.792,84
ORGÃO DE ORIGEM: Secretaria da Casa Civil - SCV				
NOMENCLATURA	REF.	QUANT.	VALOR	VALOR TOTAL
Subsecretário de Estado dos Movimentos Sociais	QCE-01	1	8.887,32	8.887,32
Gerente de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13
Gerente Estadual de Políticas Públicas de Juventude	QCE-03	1	5.469,13	5.469,13
Secretário Executivo	QCE-05	1	2.734,57	2.734,57
Subtotal		4		22.560,15
TOTAL GERAL DE CARGOS EXTINTOS		26		95.982,28

Protocolo 248301

Decretos

RESUMO DOS ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

DECRETO Nº 930-S, 04.07.2016

NOMEAR, de acordo com o art.12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ANTONIO JORGE LERBACK GALIMBERTI**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Motorista de Gabinete IV, Ref. QC-04, da Vice - Governadoria do Estado.

Protocolo 248234

DECRETO Nº 931-S, DE 04.07.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **KENYA MONICA NOGUEIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, na Gerência de Reintegração Social e Cidadania - GERESC, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 248238

DECRETO Nº 932-S, DE 04.07.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **MICHELE PEREIRA MATTOS BORGES**, para exercer o cargo em comissão de Assessor de Assistência Social, Ref. QC-01, na Gerência de Reintegração Social e Cidadania - GERESC, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 248242

DECRETO Nº 933-S, DE 04.07.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **VERÔNICA MARIA DE OLIVEIRA ELOI**, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Central de Atenção ao Egresso e Família,

Ref. QC-01, na Gerência de Reintegração Social e Cidadania - GERESC, da Secretaria de Estado da Justiça.

Protocolo 248246

DECRETO Nº 934-S, DE 04.07.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **JACYRA DE FÁTIMA VENTORIM**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 248251

DECRETO Nº 935-S, DE 04.07.2016.

NOMEAR, de acordo com o Art. 12, inciso II, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **NILCÉIA MARIA PIZZA**, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Protocolo 248254

DECRETO Nº 936-S, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal n.º 6.212, de 10/05/2016, do Prefeito Municipal de Pancas/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08/05/2013, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 74917951,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Decreto Municipal n.º 6.212/2016, de 10/05/2016,**

do Prefeito Municipal de **Pancas/ES**, que declarou **Situação de Emergência**, na área do Município afetada por **Estiagem**.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a **10 de maio de 2016**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de julho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 248264

DECRETO Nº 937-S, DE 04 DE JULHO DE 2016.

Homologa o Decreto Municipal nº 3.036, de 27/04/2016, do Prefeito Municipal de Marilândia/ES, que declarou Situação de Emergência, na área do Município afetada por desastre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO

ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, XX da Constituição Estadual, de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 694, de 08.05.2013, e em conformidade com as informações constantes do Processo nº 74917293,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o **Decreto Municipal nº 3.036, de 27/04/2016**, do Prefeito Municipal de **Marilândia/ES**, que declarou **Situação de Emergência**, na área do Município afetada por **Estiagem**.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Nacional de Proteção de Defesa Civil - SINPDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado pelo desastre, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema, em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art. 4º Este Decreto de Homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, não podendo ser prorrogado, retroagindo os seus efeitos a **27 de abril de 2016**.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 04 dias do mês de julho de 2016, 195º da Independência, 128º da República e 482º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 248278